



# COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

---

## Informações sobre a transmissão

---

**Número da Matéria :** PLL-0028/2024  
**Autor** GABINETE VER(A). Marcos Gusmão Pontes Belitardo  
**Protocolo** 11069 **Tipo de** Projeto de Lei do Legislativo  
**Data** 07/05/2024 **Hora** 10:43:00  
**Ementa** Dispõe sobre a implantação de placas de sinalização de trânsito em vias de principais acessos de áreas escolares no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

---

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto de Lei - placas de sinalização de	Principal	07/05/24 00:00

---

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

EMILLY CARDOSO FERREIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### PROJETO DE LEI Nº 28 /2024.

Em, 07 de maio de 2024.

Dispõe sobre a implantação de placas de sinalização de trânsito em vias de principais acessos de áreas escolares no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Art. 1º Fica autorizado o Executivo no âmbito do Município de Teixeira de Freitas a instalação de placas indicativas de sinalização de velocidade de trânsito nas proximidades das áreas escolares sejam públicas ou privadas.

**Art. 2º** - O sistema de sinalização da cidade de Teixeira de Freitas deverá implantar as placas indicativas de sinalização tipo semáforos com módulo piscante, nas principais vias de acesso as unidades escolares, como ruas e avenidas.

- I. Placas indicativas, tipo semáforos sinalizadores amarelo com módulo piscante; Placas com limite de 20km/h de velocidade, nos limites de até 200 mts da área escolar;
- II. Que seja estabelecido horários de redução de velocidade nos períodos de entradas e saídas dos alunos nas unidades escolares públicas e privadas.

**Art. 3º** - Todas as entradas de acesso, nas ruas ou em até 200 mts aproximados das escolas públicas ou privadas na Cidade de Teixeira de Freitas deverão ter placas



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

sinalizadoras de redução de excesso de velocidade a 20 km/h com luzes piscantes para alerta aos motoristas.

**Parágrafo único.** Para implementar o novo sistema, os órgãos competentes substituirão as placas já instaladas que não são conforme características descritas, por placas indicativas de excesso de velocidade 20km/h, com semáforos sinalizadores amarelo com alerta piscante, respeitados os limites da sinalização para o local.

**Art. 4º** - Desenvolver juntamente com a implantação das melhorias, ações adequadas à orientações e conscientização da população sobre a importância de pedestres e motoristas em geral seguirem as recomendações de trânsito. As orientações e conscientizações ocorreram por meio de "folders", cartazes, palestras públicas, programas em veículos de comunicações locais e outras formas de divulgação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de maio de 2024.

  
Marcos Gusmão Pontes Belitardo  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Considerando os aumentos de acidentes automobilísticos em nossa cidade.

Considerando que a pouca ou nenhuma sinalização de trânsito no perímetro escolar pode significar o aumento dos riscos de acidentes devido ao grande tráfego de pedestres e motoristas.

Desta forma, o presente projeto de lei visa instituir no município de Teixeira de Freitas, melhorias de sinalizações trânsito nas proximidades de unidades escolares públicas e privadas visando à diminuição de acidentes de trânsito, dando assim melhores condições para os pedestres se sentirem mais seguros e menos coagidos, diante de um trânsito tão perigoso.

Essa medida reduzirá os riscos de atropelamentos envolvendo crianças e adolescentes em cruzamentos, principalmente na travessia de vias em frente às escolas, além de conscientizar os motoristas sobre a necessidade de reduzir a velocidade e assegurar o direito dos pedestres (alunos) em realizar a travessia segura na faixa.

Considerando as razões expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de maio de 2024.

  
Marcos Gusmão Pontes Belitardo  
Vereador